



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 16 de março de 2017

I

Série

Número 50

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 76/2017

Redistribui os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 77/2016, de 25 de fevereiro, referentes aos encargos orçamentais do contrato de “Ligação em Via Expresso ao Porto do Funchal - Prestação de Serviços de representação Jurídica”.

Portaria n.º 77/2017

Revoga a Portaria n.º 555/2016, de 13 de dezembro, que autorizou a repartição dos encargos orçamentais previstos para o procedimento da empreitada de “Estabilização da ER 102 - Massapez”.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 78/2017

Suspende parcialmente a produção de efeitos da Portaria n.º 30/2017, de 8 de fevereiro, que estabelece as taxas devidas pelos serviços prestados pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza IP-RAM, e cria um grupo de trabalho com vista à elaboração de um anteprojecto de portaria que proceda à sua alteração.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 79/2017

Aprova os Estatutos do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP RAM, designado abreviadamente por IDR, IP-RAM, estabelecendo as disposições relativas à sua organização interna.

**SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS
PARLAMENTARES E EUROPEUS E DAS
FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Portaria n.º 76/2017

de 16 de março

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus e do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, o seguinte:

- 1.º - Redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 77/2016, de 25 de fevereiro e publicada no *Jornal Oficial* n.º 35, I Série, de 25 de fevereiro, referentes aos encargos orçamentais do contrato “Ligação em Via Expresso ao Porto do Funchal - Prestação de Serviços de representação Jurídica”, que ficam escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2015	€ 0,00
Ano económico de 2016	€ 0,00
Ano económico de 2017	€ 38.925,00
Ano económico de 2018	€ 16.425,00
Ano económico de 2019	€ 16.425,00
Ano económico de 2020	€ 16.425,00

- 2.º - A despesa relativa ao ano económico de 2017 tem cabimento na rubrica da Secretaria 43, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Projeto 50948, Fonte de Financiamento 111, Código de Classificação Económica 02.02.20.BS.00, inscrita no Orçamento da RAM para 2017.
- 3.º - Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
- 4.º - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 15 de março de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, Mário Sérgio Quaresma Gonçalves Marques

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

Portaria n.º 77/2017

de 16 de março

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus e do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, o seguinte:

- 1.º - Revogar a Portaria n.º 555/2016, de 13 de dezembro, publicada no *Jornal Oficial* n.º 219, I Série, de 14 de dezembro de 2016, referente à empreitada de “Estabilização da ER 102 - Massapez”.

- 2.º - Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 15 de março de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, Mário Sérgio Quaresma Gonçalves Marques

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS**

Portaria n.º 78/2017

de 16 de março

(Suspende parcialmente a produção de efeitos da Portaria n.º 30/2017, de 8 de fevereiro, que estabelece as taxas devidas pelos serviços prestados pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza IP-RAM, e cria um grupo de trabalho com vista à elaboração de um anteprojeto de portaria que proceda à sua alteração)

A Portaria n.º 30/2017, de 8 de fevereiro, estabeleceu as taxas devidas pelos serviços prestados pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza IP-RAM, bem como os preços dos diversos produtos comercializados, os quais constam do respetivo anexo único.

Decorrido quase um mês desde a publicação da Portaria n.º 30/2017, de 8 de fevereiro, com o início da produção de efeitos previsto para o dia 10 de março, verifica-se que a sua interpretação, em particular da tabela de taxas anexa, tem suscitado dúvidas não só quanto ao seu âmbito de aplicação, mas principalmente quanto à sujeição de determinadas atividades ao pagamento das referidas taxas.

Concomitantemente, constatou-se a necessidade de clarificar e reavaliar algumas das situações, em especial em relação às constantes da tabela anexa à portaria em causa, numa perspetiva do interesse público.

Por outro lado, ao mesmo tempo que se suspende a produção de efeitos das partes que necessitam melhor explicitação, é criado um grupo de trabalho, representativo dos vários interessados no seu âmbito, com o fito de elaborar um anteprojeto de alteração à Portaria n.º 30/2017, de 8 de fevereiro, e, desta forma, contribuir para a elucidação de algumas das disposições em vigor, facilitando a sua implementação e a correta apreensão do seu teor pelos seus destinatários.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º e do artigo 142.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o artigo único do Decreto Legislativo Regional n.º 8/85/M, de 17 de abril e a alínea g), do n.º 1 do artigo 4.º e a alínea d), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio, e ainda das alíneas a) e b) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, manda o Governo Regional, pelos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e Ambiente e Recursos Naturais, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria determina a suspensão da produção de efeitos dos n.ºs 2 a 5 do art.º 2.º da Portaria n.º 30/2017, de 8 de fevereiro, que estabelece as taxas devidas pelos serviços prestados pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza IP-RAM, bem como dos n.ºs 4. a 12. da Tabela constante do Anexo único à referida portaria, e cria um grupo de trabalho com vista à elaboração de um anteprojecto de portaria que proceda à sua alteração.

Artigo 2.º
Período de suspensão

A suspensão da produção de efeitos da Portaria n.º 30/2017, de 8 de fevereiro, vigora desde a data da sua entrada em vigor até a data do início da vigência da portaria que a vier a alterar.

Artigo 3.º
Grupo de trabalho

- 1 - É constituído, na Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, um grupo de trabalho encarregue de proceder à elaboração de um anteprojecto de alteração à Portaria n.º 30/2017, de 8 de fevereiro.
- 2 - O grupo de trabalho referido no número anterior é constituído pelos seguintes elementos:
 - a) O Presidente do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, o qual coordena;
 - b) Um representante da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais;
 - c) Um representante da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública;
 - d) Um representante da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura;
 - e) Um representante da ACIF - CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio de Indústria das Madeira.
- 3 - Podem ser ouvidas outras entidades e/ou pessoas que expressamente manifestem interesse em participar e que o grupo de trabalho considere necessárias face ao andamento dos trabalhos.
- 4 - A manifestação do interesse prevista no número anterior deverá ser efetuada através de *email* dirigido ao Presidente do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, até 10 dias úteis contados a partir da entrada em vigor da presente portaria.
- 5 - Os trabalhos são desenvolvidos, mediante prévia convocatória, enviada pelo coordenador do grupo, através de *email*, com a antecedência mínima de 5 dias sobre a data da realização da respetiva reunião.
- 6 - O grupo de trabalho deverá concluir os seus trabalhos até o final do ano de 2017, com a apresentação do anteprojecto de alteração à portaria e respetiva nota justificativa.
- 7 - De todas as reuniões é lavrada uma ata, que contém as presenças, a ordem de trabalhos, os assuntos tratados, bem como as deliberações tomadas, que será assinada por todos os presentes.

Artigo 4.º
Repristinção

São repristinados os n.ºs 1 e 4.1 da Tabela de preços anexa à Portaria n.º 7/2014, de 7 de fevereiro, durante o prazo de vigência da presente portaria.

Artigo.º 5.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos à data da entrada em vigor da Portaria n.º 30/2017, de 8 de fevereiro.

Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e do Ambiente e Recursos Naturais, no Funchal, aos 8 dias do mês de março de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Portaria n.º 79/2017**

de 16 de março

Através do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2012/M, de 13 de dezembro, foi alterado e republicado o Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/M, de 12 de novembro, que cria e aprova a orgânica do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM.

Havendo necessidade de proceder a ajustes na sua organização interna, para dotá-la de uma estrutura orgânica mais adequada à dimensão das exigências e das responsabilidades que decorrem da sua atividade, torna-se imperativo proceder à alteração dos estatutos do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, aprovados pela Portaria n.º 112/2016, de 17 março.

Nestes termos, a presente portaria tem por finalidade aprovar os novos estatutos do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, revogando a referida Portaria n.º 112/2016.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/M, de 12 de novembro e do artigo 12.º da Lei n.º 3/2004, de 25 de janeiro, com última redação dada pela Lei n.º 40/2015, de 25 de janeiro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, e 2/2013/M, de 2 de janeiro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, o seguinte:

CAPÍTULO I
Objeto e organização interna**Artigo 1.º**
Objeto

A presente portaria aprova os Estatutos do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP RAM, designado abrevia-

damente por IDR, IP-RAM, estabelecendo as disposições relativas à sua organização interna.

Artigo 2.º Organização interna

- 1 - A organização interna dos serviços do IDR, IP-RAM, obedece ao modelo de estrutura hierarquizada.
 - 2 - A estrutura hierarquizada é constituída por unidades orgânicas nucleares, designadas por unidades e por unidades orgânicas flexíveis, designadas por núcleos.
 - 3 - As unidades podem funcionar sob a dependência direta do presidente ou de um vogal do conselho diretivo do IDR, IP-RAM.
 - 4 - Os núcleos podem funcionar sob a dependência direta do presidente, de um vogal do conselho diretivo ou de uma unidade.
 - 5 - As dependências hierárquicas e funcionais das unidades e dos núcleos, conforme referidas nos n.ºs 3 e 4 do presente artigo, são definidas por deliberação do conselho diretivo do IDR, IP-RAM, sem prejuízo do previsto no artigo 3.º.
 - 6 - As unidades e núcleos são as que constam do artigo 3.º.
 - 7 - As unidades e os núcleos são dirigidos por diretores e chefes de núcleo, respetivamente, equiparados para todos os efeitos legais a cargo de direção intermédia de 1.º grau e a cargo de direção intermédia de 2.º grau, respetivamente.
 - 8 - O conselho diretivo ou o seu presidente podem delegar, com poder de subdelegar, competências nos trabalhadores do IDR, IP-RAM.
 - 9 - Para o estudo de temáticas específicas e de planos de ação podem ser constituídas comissões ou grupos de trabalho, cuja composição, mandato, funcionamento e demais condições são estabelecidos nos termos do n.º 8 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, e 2/2013/M, de 2 de janeiro.
- b) O Núcleo de Gestão de Pessoal, Orçamento e Contabilidade, abreviadamente designado por NGPOC;
 - c) O Núcleo de Gestão Administrativa e Tecnologias de Informação, abreviadamente designado por NGATI;
 - d) O Núcleo de Gestão de Programas Regionais, abreviadamente designado por NGPR;
 - e) O Núcleo de Gestão de Programas de Coesão e de Cooperação, abreviadamente designado por NGPCC;
 - f) O Núcleo de Controlo Financeiro e do Plano de Investimentos, abreviadamente designado por NCFPI.
- 3 - O NGPOC e o NGATI são serviços que funcionam sob a dependência do conselho diretivo, do presidente, de um vogal ou de uma unidade, consoante for determinado nos termos previstos no n.º 5 do artigo 2.º.
 - 4 - O NGPR e o NGPCC são serviços de apoio à Unidade Técnica de Gestão de Intervenções, que funcionam sob a dependência direta do respetivo diretor.
 - 5 - O NCFPI é um serviço que funciona sob a dependência do conselho diretivo, do presidente, de um vogal ou de uma unidade, consoante for determinado nos termos previstos no n.º 5 do artigo 2.º.
 - 6 - O NC é um serviço de apoio à Unidade de Apoio Jurídico, que funciona sob a dependência direta do respetivo diretor.

Artigo 4.º Equipas de projeto

- 1 - A criação de equipas de projeto obedece ao disposto no n.º 8 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, e 2/2013/M, de 2 de janeiro, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 2 - Compete ao presidente do conselho diretivo do IDR, IP-RAM, propor ao Secretário Regional da tutela a criação de equipas de projeto, definindo para cada equipa criada os objetivos a prosseguir, plano de trabalho, cronograma de realização, recursos humanos e recursos financeiros a afetar, bem como a retribuição dos seus membros, quando a ela haja lugar.
- 3 - A criação de equipas de projeto que sejam constituídas apenas por trabalhadores do IDR, IP-RAM, cujo funcionamento não implique qualquer custo adicional, é feita por despacho do presidente do conselho diretivo do IDR, IP-RAM.

CAPÍTULO III Unidades

Artigo 5.º Unidade de Apoio Jurídico

- À UAJ compete, designadamente:
- a) Emitir pareceres e prestar informações sobre as questões de natureza jurídica suscitadas no âmbito das atividades do IDR, IP-RAM;

CAPÍTULO II Estrutura organizacional

Artigo 3.º Serviços

- 1 - São unidades do IDR, IP-RAM:
 - a) A Unidade de Apoio Jurídico, abreviadamente designada por UAJ;
 - b) A Unidade Técnica de Gestão de Intervenções, abreviadamente designada por UTGI;
 - c) A Unidade de Comunicação, Avaliação, Monitorização e Planeamento, abreviadamente designada por UCAMP.
- 2 - São núcleos do IDR, IP-RAM:
 - a) O Núcleo de Controlo, abreviadamente designado por NC;

- b) Preparar e acompanhar os procedimentos de contratação pública no âmbito do IDR, IP-RAM;
- c) Participar na análise e preparação de projetos de diplomas legais relacionados com a atividade do IDR, IP-RAM, procedendo aos necessários estudos jurídicos, bem como participar na elaboração de regulamentos, circulares, minutas de contrato ou outros documentos necessários à prossecução das atribuições do IDR, IP-RAM;
- d) Proceder, por determinação do conselho diretivo do IDR, IP-RAM, à instrução de processos de averiguações, de inquérito e disciplinares;
- e) Colaborar nos procedimentos que visem promover, por via coerciva, a recuperação de apoios indevidamente recebidos por entidades beneficiárias de ajudas ou incentivos no âmbito de programas ou sistemas de incentivos nos quais o IDR, IP-RAM tenha competências de gestão ou relativamente aos quais desempenhe funções de autoridade de pagamento ou de entidade pagadora;
- f) Acompanhar a representação do IDR, IP-RAM, em juízo, prestando toda a colaboração a mandatários eventualmente constituídos para tal efeito ou ao Ministério Público;
- g) Verificar a produção e manter ficheiros atualizados de legislação, doutrina e jurisprudência relevantes para a atividade do IDR, IP-RAM, e proceder à sua divulgação interna;
- h) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas.

Artigo 6.º

Unidade Técnica de Gestão de Intervenções

- 1 - Compete à UTGI a gestão operacional dos apoios provenientes do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), do Fundo Social Europeu (FSE) e do Fundo de Coesão nos domínios em que o IDR, IP-RAM, vier a ser designado.
- 2 - No desenvolvimento da sua atividade, compete à UTGI, designadamente:
 - a) Assegurar a abertura de avisos e o apoio técnico em matéria de análise e propostas de parecer de candidaturas, bem como a sua execução, física e financeira, acompanhamento e encerramento, no âmbito dos programas operacionais, em que o IDR, IP-RAM, é autoridade de gestão, organismo intermédio e correspondente/interlocutor regional;
 - b) Assegurar a verificação administrativa de todos os pedidos de pagamento das operações cofinanciadas no âmbito dos programas operacionais da responsabilidade do IDR, IP-RAM, relativas aos eixos prioritários/ /tipologia de operações não delegadas;
 - c) Desencadear o processo de transferências financeiras da componente comunitária para as entidades beneficiárias;
 - d) Adotar os ajustamentos e eventuais medidas corretivas que se revelem necessários no âmbito de operações cofinanciadas e programas operacionais, nomeadamente decorrentes de ações de auditoria, certificação, verificações no local e supervisão;
 - e) Colaborar nos trabalhos inerentes à preparação de documentos de apoio à gestão, nomeadamente orientações técnicas de gestão, ma-

- nuais de procedimentos, guias, regulamentos e sistema de gestão e controlo;
- f) Analisar e emitir parecer sobre a viabilidade de financiamento comunitário de operações ou de intenções de investimento;
- g) Colaborar na elaboração de propostas de reprogramação dos programas operacionais regionais, da responsabilidade do IDR, IP-RAM, bem como de outros programas em que o IDR, IP-RAM, esteja envolvido na sua gestão;
- h) Participar nas tarefas inerentes aos exercícios contabilísticos de programas operacionais, da responsabilidade do IDR, IP-RAM;
- i) Colaborar na implementação, manutenção e gestão dos sistemas de informação associados aos programas operacionais da responsabilidade do IDR, IP-RAM;
- j) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas.

Artigo 7.º

Unidade de Comunicação, Avaliação, Monitorização e Planeamento

- 1 - Compete à UCAMP assegurar a elaboração dos instrumentos que consubstanciam a estratégia de desenvolvimento económico e social da Região e das Intervenções Operacionais Regionais cofinanciadas pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEL), desenvolver a reflexão prospetiva, dinamizar o planeamento estratégico, apoiar a coordenação política e estratégica das políticas públicas regionais, e assegurar a avaliação da intervenção dos fundos comunitários na Região.
- 2 - No âmbito do desenvolvimento da sua atividade, à UCAMP compete, designadamente:
 - a) Assegurar o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento da Comissão Técnica de Planeamento;
 - b) Promover e dinamizar, em articulação com os serviços regionais sectoriais, a elaboração de exercícios de diagnóstico e prospetiva nas vertentes social, económica, territorial, ambiental e institucional, com vista a antecipar as tendências e impactos dos programas de desenvolvimento económico e social na envolvente das áreas de atuação do IDR, IP-RAM, identificando as principais oportunidades e fatores críticos do desenvolvimento e contribuindo para a definição de critérios de programação dos investimentos públicos;
 - c) Coordenar os trabalhos de preparação e elaboração de Orientações Estratégicas de Desenvolvimento Económico e Social;
 - d) Preparar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução dos programas operacionais regionais cofinanciados por fundos comunitários, assegurando a sua coerência com os instrumentos de planeamento em vigor;
 - e) Coordenar o processo de elaboração dos relatórios de execução das intervenções operacionais cofinanciadas pelos fundos estruturais na RAM, da responsabilidade do IDR, IP-RAM;
 - f) Monitorizar os indicadores físicos, financeiros, de resultados e de realização das intervenções cofinanciadas pelos fundos estruturais na RAM, da responsabilidade do IDR, IP-RAM;

- g) Coordenar as informações e diretrizes que sejam emanadas pela AG e pelos órgãos nacionais com competências na área de intervenção do FEDER e do FSE;
- h) Assegurar o exercício das obrigações do IDR, IP-RAM, no que concerne à Coordenação Geral dos Fundos Comunitários na Região, bem como as determinações do Secretário Regional da tutela;
- i) Coordenar o processo de conceção das intervenções cofinanciadas pelos fundos estruturais e preparar a proposta de programas operacionais regionais, bem como coordenar a sua revisão e reprogramação;
- j) Elaborar o plano de avaliação dos programas operacionais regionais, inclusive o contributo para o plano global de avaliação do Portugal 2020 e dos PO e adotar as medidas necessárias à implementação dos exercícios de avaliação nele fixados, tanto de natureza operacional como de natureza estratégica, em estreita articulação com as entidades regionais, nacionais e comunitárias competentes;
- k) Coordenar a recolha e tratamento das informações necessárias aos exercícios de avaliação das intervenções operacionais regionais e colaborar nos exercícios de avaliação;
- l) Colaborar com as entidades nacionais e comunitárias na conceção e divulgação da metodologia de avaliação dos programas e no planeamento e operacionalização da avaliação das intervenções cofinanciadas pelos fundos estruturais;
- m) Assegurar o cumprimento das regras nacionais e comunitárias aplicáveis aos fundos estruturais, em matéria de informação e publicidade;
- n) Coordenar e definir uma estratégia integrada de comunicação no âmbito dos fundos estruturais;
- o) Coordenar a elaboração e produção do material informativo e promocional e produtos audiovisuais, visando a divulgação e informação, regular e sistemática, de orientações e da evolução das intervenções apoiadas por fundos comunitários;
- p) Assegurar a promoção da imagem institucional e dos fundos comunitários na Região e coordenar a realização de eventos nas áreas de intervenção do IDR, IP RAM;
- q) Recolher, sistematizar e difundir informação sobre os apoios financeiros da União Europeia;
- r) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas.
- c) Proceder à supervisão das funções delegadas nos organismos intervenientes na gestão das operações cofinanciadas pelos programas operacionais com intervenção na Região;
- d) Proceder ao acompanhamento do grau de implementação das recomendações constantes dos relatórios de verificação no local da sua responsabilidade e de supervisão dos organismos intervenientes na gestão das operações cofinanciadas pelos programas operacionais com intervenção na Região;
- e) Coordenar os trabalhos inerentes aos exercícios de contraditório no âmbito das ações de auditoria e de certificação efetuadas às operações cofinanciadas e programas operacionais;
- f) Coordenar o tratamento dos relatórios finais de auditoria e certificação, e acompanhar a implementação das suas recomendações;
- g) Implementar, coordenar, monitorizar e avaliar uma estratégia de gestão de risco, em particular o risco de fraude e outras infrações conexas;
- h) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas.

Artigo 9.º

Núcleo de Gestão de Pessoal, Orçamento e Contabilidade

Ao NGPOC compete, designadamente:

- a) Realizar a gestão dos recursos humanos do IDR, IP-RAM;
- b) Coordenar e desenvolver o processo de avaliação de desempenho dos dirigentes e trabalhadores do IDR, IP-RAM;
- c) Elaborar os Planos e Relatórios de Atividade do IDR, IP-RAM;
- d) Elaborar o balanço social e o plano anual de formação e promover a sua execução;
- e) Propor medidas que assegurem as condições de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- f) Dar apoio logístico à realização de reuniões, nomeadamente, unidades de gestão, conselho geral dos fundos comunitários, conselho económico e da concertação social da RAM e com beneficiários com operações cofinanciadas por fundos comunitários;
- g) Assegurar a gestão do parque automóvel afeto ao IDR, IP-RAM, zelando pela sua manutenção;
- h) Superintender o pessoal assistente operacional e coordenar o respetivo trabalho;
- i) Assegurar a gestão financeira e tesouraria, a contabilidade orçamental e patrimonial, arrecadar as receitas e processar e liquidar as despesas inerentes ao exercício da atividade do IDR, IP-RAM;
- j) Assegurar a realização das tarefas inerentes à obtenção de cofinanciamento das atividades do IDR, IP-RAM, designadamente no âmbito das operações de assistência técnica;
- k) Realizar as reconciliações bancárias e assegurar as relações com o sistema bancário;
- l) Organizar a conta de gerência a remeter à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas;
- m) Preparar a proposta de orçamento e coordenar, controlar e monitorizar a sua execução, bem como reportar toda a informação legal e regulamentarmente exigida às entidades competentes;
- n) Proceder às aquisições de bens e serviços necessários ao funcionamento do IDR, IP-RAM;
- o) Gerir o património do IDR, IP-RAM, e o que lhe estiver afeto, mantendo atual todos os registos de inventário e cadastro;
- Ao NC compete, designadamente:
- a) Desenvolver, em estreita ligação com os organismos envolvidos, metodologias de verificações no local e de supervisão dos organismos intervenientes na gestão dos projetos cofinanciados pelos programas operacionais com intervenção na Região;
- b) Planificar, preparar e implementar as ações de verificação no local das operações cofinanciadas pelos programas operacionais com intervenção na Região, em consonância com a planificação e procedimentos estabelecidos;

CAPÍTULO IV
Núcleos

Artigo 8.º

Núcleo de Controlo

- p) Conceber, operacionalizar e coordenar um Sistema de Gestão no IDR, IP-RAM, segundo as normas estabelecidas;
- q) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas.

Artigo 10.º

Núcleo de Gestão Administrativa e Tecnologias de Informação

Ao NGATI compete, designadamente:

- a) Promover e coordenar as ações de racionalização e organização administrativa;
- b) Promover, de uma forma sistemática, a simplificação administrativa e dos métodos de trabalho bem como a desburocratização do funcionamento dos serviços, nomeadamente na sua relação com os utentes;
- c) Estudar e propor formas de utilização e normalização dos suportes, meios e equipamentos informáticos;
- d) Assegurar a receção, abertura, registo, expedição, distribuição e arquivo de toda a correspondência e o controlo da circulação da documentação pelos diversos serviços do IDR, IP-RAM;
- e) Organizar e manter atualizado o arquivo documental e o centro de documentação do IDR, IP-RAM;
- f) Implementar os instrumentos de gestão dos documentos, nomeadamente dos planos de arquivo, bem como a normalização de documentos e racionalização de circuitos documentais;
- g) Garantir as condições de conservação da documentação depositada no arquivo;
- h) Elaborar os instrumentos de controlo da documentação de forma a permitir o respetivo controlo e identificação;
- i) Aplicar as portarias de gestão dos documentos procedendo às eliminações determinadas e enviando para arquivo definitivo a documentação de conservação permanente;
- j) Propor, implementar e monitorizar a política de segurança da informação do IDR, IP-RAM;
- k) Definir e implementar as regras e procedimentos de segurança dos sistemas de informação do IDR, IP-RAM, de acordo com os padrões regulamentares, designadamente na confidencialidade, disponibilidade, integridade e autenticidade;
- l) Garantir a aplicação das normas de funcionamento e de segurança dos equipamentos e instalações do IDR, IP-RAM;
- m) Desenvolver, coordenar e controlar o planeamento da atividade informática, bem como estudar e executar as ações necessárias ao tratamento da informação;
- n) Assegurar a gestão integrada e a manutenção do parque informático do IDR, IP-RAM e do respetivo sistema de comunicação;
- o) Instituir, em colaboração com os vários serviços, um sistema global integrado de tratamento automático da informação, interativo e em tempo real;
- p) Assegurar o eficaz funcionamento do software informático e dos sistemas de informação inerentes à gestão dos fundos comunitários;
- q) Manter atualizada a base de dados de controlo das certidões de ausência de dívidas à Segurança Social e à Administração Fiscal, das entidades intervenientes na gestão dos fundos comunitários e dos organismos executores de projetos cofinanciados;

- r) Efetuar a gestão da base de dados de contactos do IDR, IP-RAM;
- s) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas.

Artigo 11.º

Núcleo de Gestão dos Programas Regionais

Ao NGPR compete, designadamente:

- a) Assegurar o exercício das competências atribuídas ao IDR, IP-RAM, no que se refere à aplicação dos recursos FEDER e FSE no âmbito dos programas operacionais regionais;
- b) Verificar as condições de acesso, analisar e dar parecer sobre as candidatas à comparticipação comunitária FEDER e FSE, no respeito pelos critérios de seleção estabelecidos e assegurar a verificação administrativa dos pedidos de pagamento, pedidos de reprogramação, relatórios de progresso anuais e relatórios finais;
- c) Assegurar a informação necessária à Gestão de Devedores e do tratamento de irregularidades;
- d) Desencadear o processo de transferências financeiras para as entidades beneficiárias;
- e) Assegurar o envio de toda a informação física e ou financeira, solicitada por entidades competentes;
- f) Colaborar na análise do impacto das intervenções e na elaboração dos relatórios de execução dos programas operacionais regionais;
- g) Colaborar na preparação da informação tendo em vista a divulgação de normas e procedimentos relativos aos apoios a conceder, em articulação com os serviços do IDR, IP-RAM, com competências diretas na matéria;
- h) Propor a adoção das medidas adequadas tendo em vista a melhoria dos níveis de eficiência e eficácia dos apoios concedidos e garantir o cumprimento das decisões de aprovação, tanto das operações como dos programas operacionais regionais;
- i) Colaborar nos exercícios de contraditório, no âmbito de relatórios de auditoria e de certificação, bem como nos relatórios de verificações no local, realizadas às operações da gestão direta do IDR, IP-RAM, e aos programas operacionais;
- j) Implementar as recomendações decorrentes de relatórios finais de auditoria, certificação e verificações no local;
- k) Transmitir orientações e participar na implementação, manutenção e gestão dos sistemas de informação associados aos programas operacionais da responsabilidade do IDR, IP-RAM;
- l) Colaborar nas tarefas inerentes aos exercícios contabilísticos de programas operacionais, da responsabilidade do IDR, IP-RAM;
- m) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas.

Artigo 12.º

Núcleo de Gestão dos Programas de Coesão e de Cooperação

Ao NGPCC compete, designadamente, o seguinte:

- a) Assegurar o exercício das competências atribuídas ao IDR, IP-RAM, no que se refere à aplicação dos recursos do Fundo de Coesão e do FEDER no que concerne especificamente ao programa de cooperação territorial;

- b) Articular com as autoridades de gestão todas as questões inerentes à intervenção dos programas de coesão e de cooperação territorial na Região;
- c) Prestar apoio na preparação e organização das reuniões e deliberações das estruturas de gestão e de acompanhamento dos programas de cooperação territorial e coesão;
- d) Analisar as candidaturas, respetivos pedidos de pagamento, propostas de reprogramação e outros documentos relativos a operações com cofinanciamento no âmbito dos programas de coesão e de cooperação territorial;
- e) Desencadear os pagamentos de contribuição comunitária aos beneficiários de operações com cofinanciamento no programa de coesão;
- f) Colaborar no exercício de contraditório relativo a relatórios preliminares de auditoria e de verificação no local no âmbito dos programas de coesão e de cooperação territorial, e em sede de relatório final de auditoria e verificação no local/física, implementar e acompanhar as recomendações apontadas;
- g) Assegurar a informação necessária à Gestão de Devedores e do tratamento de irregularidades, dos projetos financiados pelos programas de coesão e de cooperação territorial;
- h) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas.

Artigo 13.º

Núcleo de Controlo Financeiro e Plano de Investimentos

- 1 - Compete ao NCFPI assegurar os fluxos financeiros relativos aos fundos comunitários, a Gestão de Devedores de fundos comunitários, a certificação de despesas de operações cofinanciadas por programas operacionais, na esfera de competências da autoridade de gestão (IDR, IP-RAM), o encerramento de exercícios contabilísticos de despesas certificadas e as tarefas inerentes ao encerramento de programas operacionais em que o IDR, IP-RAM, é autoridade de gestão e organismo intermédio.
- 2 - Compete, ainda, ao NCFPI assegurar a coordenação do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR), bem como do Programa de Reconstrução da Madeira (PRM) e do Fundo de Solidariedade da União Europeia.
- 3 - No âmbito do desenvolvimento da sua atividade, ao NCFPI compete, designadamente:
 - a) Assegurar a execução das tarefas inerentes aos fluxos financeiros relativos aos fundos comunitários ao nível das operações e dos programas operacionais e do Fundo de Solidariedade da União Europeia, designadamente as transferências entre a Região, o Estado Português e a União Europeia, bem como as transferências para os organismos intermédios e os pagamentos aos beneficiários;
 - b) Validar a conformidade dos pagamentos e saldos que sejam apresentados pelos organismos intervenientes na gestão, no âmbito das operações e programas operacionais;
 - c) Garantir o funcionamento dos mecanismos inerentes à certificação das despesas para efeitos do seu reembolso, no que respeita aos pedidos de pagamento intermédios e de saldo final;

- d) Participar com contributos para relatórios de execução intercalares e final, e outros pontos de situação;
- e) Formular previsões relativas aos fluxos financeiros de programas operacionais;
- f) Assegurar os procedimentos relativos à Gestão de Devedores e comunicação de irregularidades, no âmbito dos apoios concedidos pelos fundos comunitários;
- g) Preparar e acompanhar os procedimentos relativos a restituições de apoios concedidos;
- h) Colaborar nos exercícios de contraditório e na implementação de recomendações inerentes aos fluxos financeiros das operações, em resultado das auditorias realizadas;
- i) Colaborar nos trabalhos inerentes ao encerramento de programas operacionais em que o IDR, IP-RAM, é autoridade de gestão ou organismo intermédio;
- j) Colaborar nos exercícios de programação e de reprogramação financeiras, no âmbito dos programas operacionais;
- k) Assegurar a gestão e monitorização do PRM, bem como do Fundo de Solidariedade da União Europeia;
- l) Assegurar o controlo aos montantes reembolsáveis de programas operacionais, da responsabilidade do IDR, IP-RAM;
- m) Colaborar para a elaboração da conta de gestão do IDR, IP-RAM;
- n) Coordenar os trabalhos de preparação e elaboração da proposta técnica do PIDDAR;
- o) Acompanhar e avaliar a execução dos projetos integrados no PIDDAR;
- p) Coordenar e preparar a elaboração de relatórios de execução do PIDDAR;
- q) Elaborar contributos no âmbito dos trabalhos inerentes à elaboração do Orçamento da Região, bem como emitir pareceres no âmbito da sua execução, no que respeita aos Investimentos do Plano e sempre que se revele necessário no contexto de solicitações da Secretaria Regional com a tutela das Finanças;
- r) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 14.º

Carreiras de coordenador e de tesoureiro-chefe

- 1 - O desenvolvimento indiciário das carreiras subsistentes de coordenador, de Chefe de Departamento e de tesoureiro-chefe é o constante do anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de agosto, objeto da Declaração de Retificação n.º 15 I/99, publicada no *Diário da República* n.º 299/99, Série I-A, 2.º Suplemento, de 30 de setembro, sendo-lhes aplicável o disposto no artigo 106.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66/2012 e 66-B/2012, ambas de 31 de dezembro.
- 2 - O disposto no número anterior não prejudica a integração na tabela remuneratória única, feita ao abrigo do artigo 5.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.

Artigo 15.º
Regime

- 1 - O regime aplicável aos dirigentes do IDR, IP-RAM, quanto às regras de recrutamento, seleção, provimento e remuneração, é o estabelecido no Estatuto do Pessoal Dirigente da administração pública, com as necessárias adaptações.
- 2 - O regime aplicável aos trabalhadores do IDR, IP-RAM, é o estabelecido para os trabalhadores da administração pública regional, sem prejuízo do disposto no artigo 14.º.

Artigo 16.º
Concursos pendentes

Os procedimentos concursais pendentes à data da entrada em vigor do presente diploma mantêm a sua validade.

Artigo 17.º
Acordos de cooperação

O IDR, IP-RAM, pode celebrar com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, acordos de cooperação, protocolos, contratos de adesão e contratos de prestação de serviços para a realização de estudos, projetos e quaisquer outras tarefas julgadas indispensáveis ao seu funcionamento.

Artigo 18.º
Atos notariais

- 1 - A celebração de escrituras ou outros atos notariais em que intervenha o IDR, IP RAM, será assegurada pelo notário privativo do Governo Regional.
- 2 - As receitas emolumentares que excedam as que se destinam ao notário privativo do Governo Regional constituem receitas do IDR, IP-RAM.

Artigo 19.º
Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 112/2016, de 17 março, da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública.

Artigo 20.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, aos 7 dias de março de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)